LEI MUNICIPAL Nº 1.812, DE 01/12/1992

Autoriza concessão de subvenções e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, conforme a seguinte destinação:

Associação Pontenovense de Proteção à Criança.....CR$ 300.000.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.....CR$ 300.000.000,00
Liga Municipal de Desportos..... CR$ 300.000.000,00
Corporação Musical União Sete de Setembro.....CR$ 60.000.000,00
Corporação Musical Santíssima Trindade.....CR$ 60.000.000,00
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.....CR$ 300.000.000,00
Cons. Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural e Nacional de Ponte Nova.....CR$ 100.000.000,00

Art. 2º É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se retratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais, afins ou não, exclusivamente.

Art. 7º As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a prestação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos, anualmente.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e

auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1o de janeiro de 1993.

Ponte Nova, 01 de dezembro de 1992.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.705 de 26.11.1992.
- Publicada em: 01/12/1992